



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 207 / 2001.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convenio com a Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, visando a construção de Centro de Convivência do Idoso de Iaras - SP".

JOSE EDVAL DE MELO ARAÚJO, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com a Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, inclusive Termos Aditivos que se fizerem necessários, visando a construção de Centro de Convivência do Idoso, neste Município.

Art. 2º - O Centro de Convivência do Idoso, será construído em terreno próprio do Município.

Art. 3º - O Centro de Convivência do Idoso, destina-se ao atendimento da população carente e classificada como 3º idade, para o desenvolvimento de:

- a) Programas Sociais, culturais e educativos, coordenados pelo Departamento de Assistência Social e Prefeitura Municipal.
- b) Programas públicos e privados, atividades de interesse do grupo da 3º idade, comunidade, referentes à promoção individual e familiar do participante, desenvolvido através de atividade na área social, saúde, cultural e lazer.

Art. 4º - Na hipótese de vir a ser o Centro de Convivência do Idoso utilizado para qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convenio a ser firmado entre as partes, fica desde já, conferida a Prefeitura Municipal à capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com as condições de clausula resolutive de propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do Imóvel a Fazenda Publica Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

PREFEITURA
Registra
Publ
nos
ART
LA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Parágrafo Único - A abertura do Crédito Especial de que trata este artigo, terá como recurso o repasse financeiro advindo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.


Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar novos Termos de Aditamento e de Retificação e Ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados aquela obra, pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 7º - Fica alterado o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 8º - Esta Lei Municipal entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

Prof. Mun. de Iaras, 27 de Novembro de 2001.


JOSÉ EDVAL DE MELO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL


KLEBER SONAGERE
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARA

Registrado(a) nesta Secretaria sob n.
265, fls. 07, livro nº 0.

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 27 de Novembro de 2001